



DIRECTIVA Nº 3/DSB/98

ASSUNTO: Plano de Contas – Sucursais de Bancos Angolanos no Exterior

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos contabilísticos dos Bancos Angolanos com sucursais no exterior, definindo-se as orientações necessárias para a obtenção e divulgação de informações económicas actualizadas, que revelem adequadamente a situação patrimonial daquelas dependências e possibilitem analisar, avaliar a controlar o seu desempenho, fica estabelecido que:

1. As instituições bancárias que mantêm sucursais no exterior devem registar os seus investimentos em adequado título contabilístico .
2. As instituições com sucursais no exterior deverão elaborar as seguintes demonstrações financeiras:
 - a) mensalmente, no último dia de cada mês:
 - I- balanceie analítico da Sede e demais dependências em território nacional
 - II- balancete analítico de cada sucursal mantida no exterior
 - III- balancete analítico consolidado.
 - b) em 31 de Dezembro:
 - I-balanço analítico da Sede e dependências em território nacional
 - II -balanço analítico de cada sucursal no exterior
 - III- balanço analítico consolidado
 - IV -demonstração dos resultados obtidos no país
 - V -demonstração dos resultados de cada sucursal
 - VI -demonstração de resultados consolidados
 - VII -demonstração da movimentação dos fundos próprios em cada sucursal
4. As Demonstrações financeiras das sucursais serão necessariamente consolidadas com as demonstrações que registam as operações em Angola.



5. Para elaboração dos balancetes e balanços consolidados, é obrigatória a compensação ou o balanceamento dos saldos das contas que indiquem relações interdepartamentais, de forma que os mesmos não apresentem valores duplicados.
6. Sempre que não houver perfeita correspondência de critérios e procedimentos contabilísticos, face à legislação específica de cada país, as instituições devem procurar os procedimentos que melhor se ajustem à prática e princípios vigentes em Angola.
7. O regime de competência para o apuramento de resultados e levantamento de balanço das sucursais de bancos angolanos é anual, de acordo com o calendário civil.
8. A entrega das demonstrações financeiras da Sede, das sucursais e consolidadas deve ser feita até o dia 15 do mês seguinte ao da posição.
9. Nas publicações de suas demonstrações financeiras, as instituições com sucursais no exterior devem prestar amplos esclarecimentos, por meio de notas explicativas, em especial quanto:
 - a) título contabilístico que regista os investimentos no exterior;
 - b) eventuais contingenciamentos dos diversos elementos do património, em face das disposições legais e regulamentares de cada país;
 - c) forma de reconhecimento dos resultados apurados;
 - d) ingresso no País de lucros apurados no exterior ocorridos no período;
 - e) remessa de recursos ocorridas no período para capitalização de dependências no exterior.
10. As demonstrações financeiras consolidadas devem ser examinadas por auditoria externa independente, que deverá assegurar que os valores apresentados representam a adequada posição económico-financeira da Instituição e que foram observados os procedimentos adequados de consolidação, observada a legislação vigente no País.
11. As instituições com sucursais no exterior deverão manter controlo das gerações realizadas pelas sucursais com residentes angolanos, devendo tais gerações serem classificadas no balancete consolidado e para fins estatísticos como crédito interno.
12. Os impostos incidentes sobre o rendimento das sucursais, que forem devidos no país de origem e não recuperáveis ou



compensáveis com o devido em Angola, serão considerados como despesa do exercício para fins de apuração resultado líquido da instituição: -

13. Ficam criadas ou alteradas as seguintes contas do Plano de Contas das Instituições Financeiras:

14 -Disponibilidades s/instituições de Crédito no Estrangeiro -

ME

140 -Bancos Centrais

1400 -Depósitos à ordem

1409 -Outras Disponibilidades

141 -Sede e Sucursais

1410 -Depósitos à ordem

1411 -Cheques a Cobrar

1419 -Outras Disponibilidades

142 -Outras Instituições de Crédito

1420 -Depósitos à ordem

1421 -Cheques a Cobrar

1429 -Outras Disponibilidades

211 -Bancos Centrais

2110 -Aplicações a muito curto prazo

2111 -Depósitos

2112 -Operações de compra c/ acordo de revenda

2119 -Outras Aplicações

212 -Sede e Sucursais

2120 -Aplicações a muito curto prazo

2121 -Depósitos

2125 -Empréstimos a curto prazo

2126 -Empréstimos a médio e longo prazos

2129 -Outras aplicações

31- Recursos de Instituições de Crédito no Estrangeiro

310 – Bancos Centrais

3100 -Recursos a muito curto prazo

3101 -Depósitos à ordem

3102 -Depósitos a prazo

3103 -Empréstimos a curto prazo

3104 -Empréstimos de médio e longo prazos

3109 -Outros recursos

311 -Recursos da Sede e Sucursais -ME

3110 -Recursos a muito curto prazo

3111 -Depósitos à ordem

3112 -Depósitos à prazo



3113 -Empréstimos
3114 -Outros recursos

312 -Recursos de Outras Instituições de Crédito no Estrangeiro -ME

3120 -Recursos a muito curto prazo
3121 -Depósitos com pré-aviso
3122 -Depósitos a prazo
3123 -Empréstimos
3129 -Outros recursos

392 -Imposto sobre o rendimento a pagar
Regista o Imposto devido no exercício a pagar

402 -Fundos afectos a representações no estrangeiro
Importâncias que se destinam a servir como fundos próprios das sucursais da instituição no estrangeiro. Os lucros gerados no estrangeiro', enquanto não internalizados no País, são acrescidos a essa conta. Os prejuízos apurados são debitados à conta.

As diferenças cambiais na conversão dos fundos próprios das sucursais para K1Nanzas Reajustados são registadas como lucro ou prejuízo em operações financeiras nas subcontas: 834 -Lucros em Fundos afectos a representações no estrangeiro ou 724 - Prejuízos em Fundos afetos a representações no estrangeiro.

Os saldos contabilísticos das contas que registam os fundos próprios de cada sucursal devem coincidir com os respectivos valores da Demonstração de Movimentação do Patrimônio Líquido.

701 -Recursos de Instituições de Crédito no Estrangeiro

7012 - Juros -Recursos da Sede e Sucursais da própria instituição

70120 -Juros -Recursos de muito curto prazo
70121 -Juros -Depósitos
70123 -Juros -Empréstimos
70129 -Juros -Outros Recursos

724 -Prejuízos em Fundos afectos a representações no estrangeiro



801 -Juros de Disponibilidades

8013 -Juros de Disponibilidades s/IC no estrangeiro

80130 -Bancos Centrais

80131 -Sede e Sucursais da própria instituição

80132 -Demais Instituições

803 -Juros de Aplicações em Instituições de Crédito no Estrangeiro

8032 -Juros -Aplicações da Sede e Sucursais da própria instituição

80320 -Aplicações a muito curto prazo

80321 -Juros de Depósitos

80322 -Juros de Operações de Compra com Acordo de Revenda

80329 -Juros de Outras Aplicações

824 -Lucros em Fundos afectos a representações no estrangeiro.

Luanda, 12 de Março de 1998

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA